



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 3.065/2005

Autoriza o município de Muriaé a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Muriaé autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.634/0001-99, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Estrada de Macuco, s/nº, sítio João do Monte, objetivando a construção de um galpão para instalação de um posto de resfriamento de leite.

§1º - O galpão será construído no terreno de referida Associação.

§2º - Ficará a cargo do Município a compra de materiais de construção, e a mão de obra será fornecida pela Associação em questão.

Art. 2º - No convênio previsto nesta Lei, caberá ao Município a responsabilidade de promover os recursos financeiros destinados à aquisição do material para a construção do galpão, conforme determinado no artigo 1º, §2º, limitado a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Deixando de existir a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco, com a perda de finalidade do objeto da presente Lei, o terreno e as edificações reverterão em favor do Município, que poderá inclusive dar ao imóvel destinação diferente da que está prevista nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 31/03/2005.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de junho de 2005

RODRIGO LOPES GUARÇONI
Prefeito Municipal de Muriaé em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE MACUCO.

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Praça Cel. Pacheco de Medeiros, 236, Centro - Muriaé/MG, CNPJ nº 17.947.581/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito José Braz, portador do CPF nº 003.036.156-72, e do RG nº MG 977.830 SSP/MG, e a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.634/0001-99, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Estrada de Macuco, s/nº, sítio João do Monte, representado por seu Presidente, **José Alberto Ferreira**, portador do CPF 136.049.106-68 e do RG nº. 824 788 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ajuda da Prefeitura para a construção de um galpão, que será utilizado para instalação de um posto de resfriamento de leite, visando o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias.

§1º - O galpão, com área estimada em 66,50 m², será construído no terreno da referida associação, que possui área de 126 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete à Prefeitura Municipal de Muriaé:

- a) Fornecer os materiais de construção necessários para a realização da obra;

Compete à Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco:

- a) Apresentar todas as notas fiscais, relativas ao uso da verba, para que a Prefeitura Municipal de Muriaé possa fazer justificação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.
- b) Fornecer a mão-de-obra necessária para a realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será até o término da construção referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender o objeto deste Convênio serão utilizados recursos financeiros no valor estimado de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) fornecidos pela Prefeitura e R\$5.000,00 (cinco mil reais) fornecidos pela Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão custeadas através de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU RENÚNCIA

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste convênio determinará a sua imediata rescisão. Também haverá rescisão caso deixe de existir a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso deixe de existir a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Macuco, o terreno e as edificações reverterão em favor do Município, que poderá inclusive dar ao imóvel destinação mais adequada ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Muriaé (MG), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Muriaé, 02 de junho de 2005

Rodrigo Lopes Guarçoni
Prefeito Municipal de Muriaé em Exercício

José Alberto Ferreira
Presidente da Associação dos Produtores
Rurais do Distrito de Macuco

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: